



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, usando de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei nº 33/2022**, que **“Altera a Lei nº 2.941, de 04 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2022”**.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Em seguida, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende alterar o Art. 5º da lei nº 2.941, de 04 de janeiro de 2022, de forma a autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares do Órgão Fundo Municipal de Saúde, mediante Decreto do Poder Executivo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total das Dotações vinculadas ao referido órgão, para atender a reforço de dotações orçamentárias que no decorrer de sua execução se verifiquem insuficientes.

A proposição encontra amparo no Art. 50, § 1º, inciso II, letra d, da Lei Orgânica do Município.

“Art. 50 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - ...

II – disponham sobre:

*d) organização administrativa, **matéria orçamentária** e serviços públicos”.*

Por sua vez o artigo 40 e 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, estatui:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária”.





Portanto, matéria legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A alteração legislativa é imprescindível tendo em vista que o órgão Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, necessita de reforço da dotação orçamentária já existente, visando atender as necessidades não contempladas no orçamento vigente.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 33/2022, bem como sua importância para a saúde do município, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 02 de maio de 2022.



JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
RELATOR

VOTO COM O RELATOR:



THIAGO SILVA DOS SANTOS



GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA



TIAGO DOS SANTOS



GETSON FREITAS



EDILSON CARLOS GONÇALVES
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E INSTITUCIONAL

